

**EXMO. SR. PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Comunicação de descumprimento da Lei Federal n.º  
13.935/2019 pela Administração Pública Estadual, que  
pode ensejar atuação por parte do MPC-RS.

**LUCIANA KREBS GENRO**, Deputada Estadual, RG 1041249812, CPF 619.523.700-00, vem respeitosamente perante V. Ex<sup>a</sup> relatar os seguintes fatos, que podem ensejar a atuação do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 4º, parágrafo único, do Regimento Interno da Corte:

1. Em 2019, foi sancionada a Lei Federal n.º 13.935/2019, que dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica.
2. Pelos termos da referida Lei, as redes públicas de educação básica contarão com serviços de psicologia e de serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais, que deverão desenvolver ações para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem.

*Art. 1º As redes públicas de educação básica contarão com serviços de psicologia e de serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais.*

3. Para a implementação e cumprimento, foi estabelecido o prazo de um ano para adaptação, a contar da data de publicação da Lei (12/12/2019). O prazo está findo há

nada menos que 431 dias. Não obstante, o Estado do Rio Grande do Sul ainda não fez as adaptações necessárias, sendo a situação atual de frontal violação da normativa federal.

*Art. 2º Os sistemas de ensino disporão de 1 (um) ano, a partir da data de publicação desta Lei, para tomar as providências necessárias ao cumprimento de suas disposições.*

4. Em junho de 2021, diante do descumprimento da normativa, foi instaurada, nesta Casa, a Frente Parlamentar “Psicologia e Serviços Sociais nas Escolas”, com o intuito de assegurar a implantação da Lei Federal no Estado. Na solenidade, o deputado proponente, **Faisal Karam**, que era nada menos que o Secretário da Educação quando do vencimento do prazo, **classificou**, conforme traz reportagem da agência de notícias da Assembleia<sup>1</sup>, **como tímidas e insuficientes as medidas até então tomadas**.
5. Considerando o evidente descumprimento da Lei vigente, **PEDIMOS** seja avaliado por V. Ex<sup>a</sup>. **demandar à Corte a determinação de prazo para que o responsável adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei**, nos termos dos arts. 5º, inciso VI, do TCE-RS.
6. Observados o art. 4º, parágrafo único c/c, o art. 5º, inciso VI, do Regimento Interno do TCE-RS, submetemos a presente comunicação para que o MPC-RS tome as providências que considerar cabíveis.

Porto Alegre, 16 de fevereiro de 2022.

**LUCIANA KREBS GENRO**

Deputada Estadual

---

<sup>1</sup> <http://www.al.rs.gov.br/agenciadenoticias/destaque/tabid/855/IdMateria/325156/Default.aspx>